

LEI Nº 860

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, as sumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão de obra especializada e doação de materiais, bem como para o ressarcimento, parcelado do preço de aquisição de terreno comprado pela COHAPAR destinado à construção de 22 unidades habitacionais pelo sistema Mutirão, no Bairro Vila Raquel, com área de 10.720,00m², visando desta forma o barateamento do custo final das unidades habitacionais assim produzidas.

Art. 2º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), no valor correspondente a importância ora constituída.

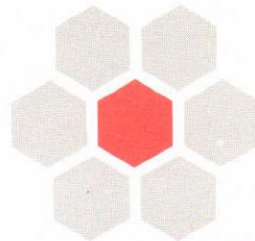
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo às importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos valores decorrentes da aquisição citada no artigo 1º.

Art. 4º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati

em 27/4/89



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 27
de abril de 1989.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito